



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**

Processo nº 6/2017.060303

Assunto: Possibilidade de Inexigibilidade de licitação para contratação do Sr. **José Alberto Curay Gonzales**, médico, especialista em cirurgia geral.

PARECER JURÍDICO Nº 2601003

I- RELATÓRIO:

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação do Sr. José Alberto Curay Gonzales, peruano, médico especialista em cirurgia geral, com Registro Geral nº 085383-G/DPF, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. CPF: 556.417.172-15, residente e domiciliado no Condomínio Vista Del Rio, nº 102 R, Negra Aparecida – CEP: 60900-000 Manaus AM, para prestação de serviços de assistência médica especializada em cirurgia geral, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço.

Encaminhado o processo ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal foi informada dotação orçamentária para atender à despesa e instruir a análise e parecer.

Assim, vieram os autos à análise desta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade legal de se proceder à inexigibilidade de licitação para a contratação supra.

É a síntese do relatório.

II- DO DIREITO

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, com fins de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A referida contratação incide no valor de R\$ 6.836,40 (seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), pagos mensalmente, para prestação de serviços de assistência médica especializada em cirurgia geral, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, até 31 de dezembro de 2017, que poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput artigo 25, da lei nº. 8666/93, pelo fato do profissional possuir notória especialização na área do objeto que se deseja contratar.

Para a contratação direta enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, foi



2